

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PORTARIA Nº 18/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre Instauração de Sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, no uso de suas atribuições legais, especialmente segundo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes, através dos art. 133 e seguintes,

RESOLVE:

- Art. 1.º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, inicialmente Sindicância, nº 02/2019, para processar e apurar irregularidades, infringências e/ou outras condutas ilegais supostamente praticadas pelo servidor público municipal ÉLIO SILVA DE CASTRO, ocupante do cargo de Professor, portador do RG nº 646.604 SSP/SE, CPF nº 361.532.735-72, endereço residencial à Rua Manoel Imídio, nº 120, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, tendo como autoridade processante o Prefeito Fábio Silva Andrade.
- Art. 2.º Fica designado o seguinte servidor como comissão sindicante e seu respectivo presidente, nos termos do art. 136 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes:
- I Gerinaldo Ferreira da Silva, assistente administrativo, portador do RG nº 890.047 SSP/SE, inscrito no CPF nº 386.688.745-00, residente e domiciliado na Praça João Alves de Meneses, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE.
- Art. 3.º Nos moldes do art. 137, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes, registre-se que não poderá atuar na realização desta sindicância, o cônjuge, o companheiro, o parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do indiciado e do denunciante, se houver.
- Art. 4.º Esta sindicância deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por uma única vez, a critério da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- Art. 5.º Registre-se que a conclusão da sindicância poderá ensejar: O arquivamento desta, diante inexistência de irregularidades, infringências e/ou outras condutas ilegais; ou instauração de processo disciplinar e consequências correspondentes.
- Art. 6.º Considerando a prescindibilidade de oitiva do sindicado, perante a natureza meramente investigatória da sindicância, esta igualmente dispensa plena publicidade, consoante art. 138, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes.
- Art. 7.º Comunique ao servidor alhures designado sua incumbência pública, bem como os prazos a serem obedecidos e conclusão final da investigação.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de Janeiro de 2019.

FÁBIO SILVA ANDRADE Prefeito Municipal